

DECRETO Nº 4.326 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a composição atualizada do C.M.A.S. - Conselho Municipal de Assistência Social-Biênio 2022/2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.429 de 30 de agosto de 2004 e,

CONSIDERANDO que foi criado o CMAS, órgão de caráter permanente, deliberativo e de composição paritária;

CONSIDERANDO que é necessário implementar o atendimento à Assistência Social por ser um setor de elevada importância;

CONSIDERANDO finalmente que é indispensável adotar providências no sentido de compor o CMAS da Prefeitura.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S do Município de Laranjal Paulista/SP, na representação e forma a seguir:

REPRESENTANTES do GOVERNO MUNICIPAL:

Representantes da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional:

Titular : FLÁVIA JORGE

Suplente: MARILIA GRANDO VIOTO

Representantes da Secretaria da Saúde:

Titular : ANA ELISA de OLIVEIRA ALHO

Suplente: LUIZ DONATO BENETON

Representantes da Secretaria de Educação:

Titular : CLAUDIA RODRIGUES KFURI

Suplente: ELAINE ROBERTA ALVES

Representantes da Secretaria de Administração e Finanças/Governo:

Titular : CLAUDIO PORTUGUÊZ da SILVA

Suplente: BRUNA de CAMARGO LOPES

REPRESENTANTES da SOCIEDADE CIVIL:

Representantes da Associação Mão Amiga - AMA:

Titular : SANDRA APARECIDA GODOY ALVES

Suplente: TATIANA PETRIN CAMARGO

Representantes do Asilo São Cristovão:

Titular : TELMA MONACO MILANELLO

Suplente: MARCUS LUIS BAGGIO

Representantes da Associação Fraternidade Cristã - AFRAC/EMAÚS:

Titular : JOÃO BATISTA TONUSSI

Suplente: IRANI PEREIRA dos SANTOS FERNANDES

Representantes da Associação de Mães “MARIA SAMPAIO”:

Titular : MARTA APARECIDA BRITTO LANDI PERRETTA

Suplente: ROSA MARIA PILLON LULIA

Art. 2º As atribuições do CMAS são as contidas na Lei Municipal nº 2.429 de 30 de agosto de 2004.

Art. 3º Os cidadãos do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez por igual período.

Art. 4º As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão consideradas de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.916 de 01 de outubro 2020.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de novembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal